



Acórdão n.º 49 - 2021/2022

N.º Processo: 49/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 05/02/2022 - Hora: 14:58 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Diogo André Luís e José Raimundo Luz**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A partir do 2.º período por avaria dos 30s passou a ser cronometrado esse mesmo tempo sem quaisquer restrições ao jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. No jogo dos autos, incumbia ao SAD, enquanto equipa visitada, a montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório, entre outros, de um **“Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais”**, em correctas condições de funcionamento (Artigo 17.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático).





3.1 Nos termos da alínea b), do n.º 5, do *supra* referido artigo 17.º, "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**"

3.2 Resulta dos autos que "**A partir do 2.º período por avaria dos 30s passou a ser cronometrado [subentende-se, manualmente, através de cronometragem manual] esse mesmo tempo sem quaisquer restrições ao jogo.**"

3.3 O Conselho de Disciplina nunca se mostrou alheio às dificuldades dos Clubes inerentes à correcta manutenção dos equipamentos informáticos/electrónicos, que sempre reconheceu sensíveis, e, porque da ocorrência relatada não resultaram quaisquer incidências "**ou restrições ao jogo**" relacionadas com a "**avaria dos 30s**", desconhecendo-se, nesta sede, se existiu negligência do SAD quanto às (correctas) condições de manutenção e de funcionamento dos cronómetros em apreço (note-se que, aparentemente, estaria a funcionar e a avaria ocorreu no decurso do jogo - a partir do 2.º período), o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, todavia, mais uma vez, advertindo os clubes e, no caso em análise, o SAD, no sentido de adoptarem todas as diligências no sentido de garantirem o bom funcionamento dos equipamentos que, como equipas visitadas, se encontram obrigados a fornecer no âmbito da preparação dos recintos dos jogos (Artigos 16.º e 17.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo Aquático).

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 22 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt